



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170279

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serv. Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, e de outro lado a firma P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS & CIA LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.639.362/0001-55, estabelecida à AV. LIBERDADE, 216, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALVES FERNANDES FILHO, residente na RUA RIO AZUL, Nº 149, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do nº CPF 225.955.621-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-03SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140256	CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MMI ISOLAÇÃO 1KV - Marca LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MMI ISOLAÇÃO 1KV	METRO	100,00	4,400	440,00
140264	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL - Marca: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,8MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL	METRO	258,00	1,760	454,08
140265	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA - Marca: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	METRO	750,00	3,970	2.977,50
140268	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO 1KV ANTICHAMA - Marca: LAMESA	METRO	4.500,00	7,340	33.030,00
140269	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO 1KV ANTICHAMA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA - Marca: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	METRO	1.500,00	9,500	14.250,00
148280	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 258W. - Marca: JB LIGHT Especificação: Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 258W, base E-48, fluxo luminoso 28088 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5280k, vida útil 12088h, corrente de 3A, eficiência luminosa de 82lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 46mm de diâmetro X 225mm de comprimento.	UNIDADE	2.150,00	28,848	62.006,00
148284	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 408W. - Marca: JB LIGHT Especificação: Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 408W, base E-48, fluxo luminoso 35080 lumens, índice de reprodução 98-100, temperatura de cor 5208k, vida útil 12800h, corrente de 4A, eficiência luminosa de 83lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 62mm de diâmetro X 285mm de comprimento.	UNIDADE	1.178,00	34,300	48.131,00
140285	LÂMPADA DE LUZ MISTA 168W; ELIPSOIDAL; BASE E-27 - M Marca: JB LIGHT Especificação: LÂMPADA DE LUZ MISTA 168W; ELIPSOIDAL; BASE E-27 220VOLTS; FLUXO LUMINOSO 3100 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 68-69; TEMPERATURA DE COR 3688K; VIDA ÚTIL 10000H; CORRENTE DE 8,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA	UNIDADE	175,08	13,208	2.310,08

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



DE 19LM / W; INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B;
 MEDIDAS DE 75MM DE DIÂMETRO X 177MM DE COMPRIMENTO.

140295	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ BRANCA; - Marc UNIDADE a.: OSRAM LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ BRANCA	18,00	3,100	31,00
140297	LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; UNIDADE BASE E-27; 127 VOLTS; 21W - Marca.: OSRAM LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W;	50,80	8,900	445,08
140310	REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBU UNIDADE LAR DE 20W. - Marca.: MARGIRUS Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	28,00	13,880	388,64
140311	REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES T UNIDADE UBULARES DE 20W. - Marca.: MARGIRUS Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	60,00	16,358	981,00
140315	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A	12,80	3,790	45,48
140316	BISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A	12,00	3,720	44,64
140317	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 40A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 40A	12,00	4,890	58,68
140318	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 50A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 50A	12,00	4,690	56,28
140319	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A	12,00	5,660	67,92
140328	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 70A. UNIDADE - Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 70A	12,00	4,970	59,64
140321	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 100A UNIDADE - Marca.: SCHAK BISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 100A	12,80	16,158	183,80
140322	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A	12,00	14,940	179,28
140323	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 20A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 20A	12,00	16,150	193,80
148324	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A	12,08	16,150	193,80
140325	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 35A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 35R	12,00	16,150	193,80
348326	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A	12,00	15,790	389,48
140327	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 50A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 50A	12,80	16,150	193,80
140328	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A. - UNIDADE Marca.: SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A	12,00	16,150	193,80
140329	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 78A. - UNIDADE Marca.: SCHAK	12,00	15,990	191,88



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DEB BRANCO; BIPOLAR; 78A				
148340 BISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 158A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 158A	4,88	168,888	648,80	
140343 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 20A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 28A	12,88	3,988	46,08	
140344 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A	12,88	3,980	46,80	
148346 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 48A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 40A	12,08	4,798	57,40	
148347 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 58A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 50A	12,08	4,680	55,28	
148348 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 61A. - Marca.: UNIDADE SCHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 63A	12,80	5,660	67,92	
140349 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 20A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 28A	12,80	14,998	179,88	
140358 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A	12,80	14,588	174,96	
140352 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 40A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 48A	12,80	14,518	174,12	
148354 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A	12,80	16,150	193,88	
148355 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 78A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 78A	12,80	16,150	193,88	
148356 DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 88A. - Marca.: S UNIDADE CHAK DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 08A	12,88	23,880	276,80	
148359 REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1888 A 2088W TUBULAR; BASE UNIDADE E-40 - Marca.: OLIVO Especificação: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1888 A 2800W TUBULAR; BASE E-48; CABECHEIRAS LATERAIS: ALUMÍNIO INJETADO; CORPO CENTRAL: CHAPA DE ALUMÍNIO; DIFUSOR: VIDRO PLANO TEMPERADO; REFLETOR: ALUMÍNIO POLIDO QUÍMICAMENTE ANODIZADO E SELADO; DISPOSITIVO DE FECHAMENTO: TAMPA LATERAL DE ALUMÍNIO INJETADO FIXADA POR PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO; SUPORTE DE FIXAÇÃO: AÇO GALVANIZADO COM PURO CENTRAL DE 7 10MM E LATERAIS DE 7 14MM; MANUTENÇÃO: ACESSO À LÂMPADA PELA LATERAL DO PROJETOR APROFUNDANDO-SE OS PARAFUSOS E RETIRANDO A TAMPA DE FECHAMENTO; GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 CONJUNTO ÓPTICO; DIMENSÕES 738x660x248; PESO 14,3KG.	15,08	158,808	2.378,00	
148360 BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO. - Marca.: IBI UNIDADE Especificação: BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM.48.3MM COMP. 3.480MM COM FLANGE DE 1.580MM COMDE 0,60MMX0,208MM EM CHAPA DE 3MM	182,00	170,088	18.156,88	
148363 RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E UNIDADE -27. - Marca.: LORENETT RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E-27	375,88	1,148	427,58	
140374 FÁRA-RAID POLIMÉRICO 30KV. - Marca.: BALESTRO UNIDADE FÁRA-RAID POLIMÉRICO 38KV	1,80	287,888	207,08	
148383 PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16x480MM COM UMA PORCA E UM UNIDADE A ARRUELA. - Marca.: MASTER PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16x480MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	275,80	6,508	1.787,50	
148391 CRUZETA DE CONCRETO 90X98X2808MM RESISTENCIA NOMINAL UNIDADE 2500AN. - Marca.: LIDERARÁA CRUZETA DE CONCRETO 90X98X2888MM RESISTENCIA NOMINAL 2500AN	33,08	109,800	3.597,08	
148392 POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 9/158. - Marca.: LIDERA UNIDADE POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 9/150	68,88	647,888	38.820,08	
148399 POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 12/388. - Marca.: LIDER UNIDADX	8,00	1.467,000	11.736,00	

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANXA

POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 12/308

148483	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 25 KVA. - M UNIDADE arca.: ROMAGNOLE Especificação: TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 25 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 7.96KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.	8,88	5.065,000	40.520,00
140405	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 45 KVA TENSÃO UNIDADE O PRIMÁRIA DE 13.8KV. - Marca.: ROMAGNOLE Especificação: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 45 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.	2,00	8.752,800	17.504,00
140417	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X70MM METRO 1 + 1 NÚ 70MMI COLORIDO - Marca.: CNR COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X70MMI + 1 NÚ 70MMI COLORIDO	258,00	16,050	4.012,50
140418	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MMI ISOLAÇÃO 1KV - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MMI ISOLAÇÃO 1KV	125,00	4,400	550,00
140421	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	200,00	0,970	194,00
140423	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR VERDE - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR VERDE	150,00	1,540	231,00
140424	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL	150,00	1,760	264,80
140427	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO 1KV ANTICHAMA - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO 1KV ANTICHAMA	1.500,00	7,340	11.010,00
140429	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	500,00	9,500	4.750,00
148434	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TU UNIDADE BO DE DESCARGA DE QUARTZO 15 - Marca.: JB LIGHT Especificação: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 150W; BASE E-40; FLUXO LUMINOSO 14500 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO 80-89; TEMPERATURA DE COR 3000K; VIDA ÚTIL 12000H; CORRENTE DE 1,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 98LM / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 18; MEDIDAS DE 46MM DE DIÂMETRO X 104MM DE COMPRIMENTO.	1.856,00	29,900	55.494,40
140435	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TU UNIDADE BO DE DESCARGA DE QUARTZO 25 - Marca.: JB LIGHT Especificação: Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 250W, base E-40, fluxo luminoso 20000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200k, vida útil 12000h, corrente de 3A, eficiência luminosa de 82lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 46mm de diâmetro X 225mm de comprimento.	800,00	28,840	23.072,00
140437	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TU UNIDADE DO DE DESCARGA DE QUARTZO 40 - Marca.: JB LIGHT Especificação: Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 400W, base E-40, fluxo luminoso 35000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200k, vida útil 12000h, corrente de 4A, eficiência luminosa de 83lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 62mm de diâmetro X 205mm de comprimento.	580,00	34,300	17.150,08
340441	COTA ME E EPP: LAMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSDIDAL UNIDADE ; BASE E-27; - Marca.: JB LIGHT Especificação: LAMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSDIDAL; BASE E-27; 228VOLTS; FLUXO LUMINOSO 3180 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 68-69; TEMPERATURA DE COR 3600K; VIDA ÚTIL 10000H; CORRENTE DE 0,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 191M / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B; MEDIDAS DE 75MM DE DIÂMETRO X 177MM DE COMPRIMENTO.	125,00	13,200	1.650,00
140444	COTA ME E EPP: LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ BRANCA - Marca.: OSRAM COTA ME E EPP: LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ	10,00	3,100	33,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



BRANCA

140445	COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACT UNIDADE TA; LUE BRANCA; BASE E-27; 1 - Marca.: OSRAM COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA; LUE BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W;	20,00	4,908	178,08
140456	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 4 - Marca.: NANGIRUS Especificação: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	12,00	17,890	214,68
140462	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 16A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A	3,40	3,790	13,37
144465	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 40A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 44A	3,08	5,658	16,95
140466	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 50A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 50A	3,00	4,490	14,67
144468	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 25A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A	3,00	3,720	11,16
144469	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; M UNIDADE MONOPOLAR; 64A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A	3,00	5,660	16,94
140470	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 70A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 70A	3,00	4,970	14,91
140471	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 180A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 100A	3,00	16,150	48,45
140472	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 16A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A	3,00	14,940	44,82
148473	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 24A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 20A	3,00	16,154	48,45
144474	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 25A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A	3,00	16,150	48,45
140475	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 35A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIM BRANCO; BIPOLAR; 35A	3,00	16,150	48,45
140476	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 40A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A	3,00	15,790	47,37
148477	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 54A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIM BRANCO; BIPOLAR; 50A	3,00	16,150	48,45
340478	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 64A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A	3,08	16,150	48,45
144479	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 74A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 74A	3,00	15,990	47,97



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



148487	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE TRIPOLAR; 60A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; TRIPOLAR; 60A	3,88	24,308	72,98
148488	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPO UNIDADE LAR; 70A - Marca.: ELETROMAR COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 70A	3,80	40,080	120,80
140489	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPO UNIDADE LAR; 180A - Marca.: ELETROMAR COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 180A	1,88	55,888	55,88
140498	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 1 UNIDADE 58A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 158A	1,88	160,008	168,08
140493	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 28A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 20A	3,88	3,988	11,70
148494	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 25A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A	3,80	3,980	11,70
140495	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 32A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 32A	3,08	5,660	16,94
140496	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 48A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 48A	3,00	4,790	14,37
148497	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 50A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 50A	3,00	4,688	13,80
140498	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 63A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 63A	3,80	5,668	16,98
140499	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 2 UNIDADE 8A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 28A	3,00	14,990	44,97
140580	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 2 UNIDADE 5A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A	3,00	14,580	43,74
148501	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 3 UNIDADE 2A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 32A	3,00	16,150	48,45
140502	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 4 UNIDADE 8A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 48A	3,88	14,510	43,53
148503	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 5 UNIDADE 8A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 58A	3,88	16,150	48,45
140584	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 6 UNIDADE 3A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A	3,80	16,158	48,45
148585	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 7 UNIDADE 0A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 70A	3,80	16,150	48,45
140586	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 8 UNIDADE 8A - Marca.: SCHAK COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 88A	3,80	23,000	69,88
140509	COTA ME E EPP: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1800 A 2888W UNIDADE TUBULAR; BASE E-48; - Marca.: OLIVO	5,80	158,800	790,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Especificação : REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1888 A 2000W TUBULAR; BASE E-40; CABECEIRAS LATERAIS: ALUMÍNIO INJETADO; CORPO CENTRAL: CHAPA DE ALUMÍNIO; DIFUSOR: VIDRO PLANO TEMPERADO; REFLETOR: ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO; DISPOSITIVO DE FECHAMENTO: TAMPA LATERAL DE ALUMÍNIO INJETADO FIXADA POR PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO; SUPORTE DE FIXAÇÃO: AÇO GALVANIZADO COM FURO CENTRAL DE 7 28MM E LATERAIS DE 7 14MM; MANUTENÇÃO: ACESSO À LÂMPADA PELA LATERAL DO PROJETO AFROUKANDO-SE OS PARAFUSOS E RETIRANDO A TAMPA DE FECHAMENTO; GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 CONJUNTO ÓPTICO; DIMENSÕES 730X668X288; PESO 14,3KG.

148518	COTA ME E EPP: BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO UNIDADE - Marca.: GRAVIA Especificação : BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM.48.3MM COMP. 3.400MM COM FLANGE DE 1.580MM C/MPDE 0,60MMX0,280MM EM CHAPA DE 3MM	500,80	178,080	89.808,80
140512	COTA ME E EPP: RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA UNIDADE LÂMPADA BASE E-27 - Marca.: LORENZETTI COTA ME E EPP: RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E-27	75,00	1,140	85,50
148523	COTA ME E EPP: PÁRA-RAIO POLIMÉRICO 30KV - Marca.: D UNIDADE ELMAR COTA ME E EPP: PÁRA-RAIO POLIMÉRICO 38KV	2,00	207,008	414,00
140529	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X258MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA - Marca.: MASTER COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X258MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	58,00	4,298	214,50
140531	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 36X358MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA - Marca.: MASTER COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X358MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	25,00	5,980	147,50
140532	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X408MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA - Marca.: MASTER COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	25,00	6,500	162,50
148536	COTA ME E EPP: ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA UNIDADE ; DOIS ESTRIBOS; PARA 1 ELEM - Marca.: INCRESA COTA ME E EPP: ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA; DOIS ESTRIBOS; PARA 1 ELEMENTO	5,00	9,290	46,45
140548	COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 12/380 - UNIDADE Marca.: LIDERANÇA COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 12/388	2,80	1.467,000	2.934,80
148554	COTA ME E EPP: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO SE DISTRIBUIÇ UNIDADE AO 45 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE - Marca.: ROMAGNOLI Especificação : TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 45 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 228/127 VOLTI.	1,80	8.752,880	8.752,80
			VALOR GLOBAL R\$	519.485,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 519.485,46 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2016-03SEMURB e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm

[Handwritten Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início em 04 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 03 de Agosto de 2018, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.

1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Substituir imediatamente o produto que estiver sem condição de consumo ou em desacordo com o solicitado.

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos no seu destino final, incluindo as entregas feitas por terceiros.

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos.

1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondente ao fornecimento do objeto contratado.

1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1 - DISPENSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1 - Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

1.1 - Os produtos deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.2 - Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. A Contratada dever  possuir ve culo adequado para realizar as entregas dos materiais.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O prazo de entrega dos produtos   de no m ximo, 05 (cinco) dias  teis, contados a partir da emiss o da solicita o escrita ou ordem de compra, emitida pela Secret ria Municipal de Servi os Urbanos.

1.1. Caso haja necessidade de alguma altera o de quantidade, local e hor rio, a SEMURB ir  comunicar a contratada com anteced ncia m nima de 02 (dois) dias  teis, antes da entrega a ser efetuada.

1.2 - Qualquer atraso na entrega das obriga es assumidas dever  obrigatoriamente constar justificativa protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS, dirigida a Administra o, at  o segundo dia  til anterior   data prevista para o fornecimento.

2. O local de entrega ser  no almoxarifado SEMURB. Os produtos dever o ser entregues acondicionados em recipiente adequado que garanta a qualidade dos materiais.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O recebimento dos produtos dever  ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS, 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da emiss o da Ordem de Compra, ou outra forma de comunica o feita pela FISCALIZA O.

1.1 Se o fornecimento n o for iniciado ou encerrado no prazo previsto no par grafo anterior, dever  ser justificado   FISCALIZA O.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Preg o.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao Chefe do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 438.039,46, Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 81.446,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

1.5- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1.5.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 1.5.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.5.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5.4 - fizer declaração falsa;
- 1.5.5 - cometer fraude fiscal;
- 1.5.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.5.7 - não celebrar o contrato;
- 1.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.5.9 - apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 1.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDMAR CRUZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

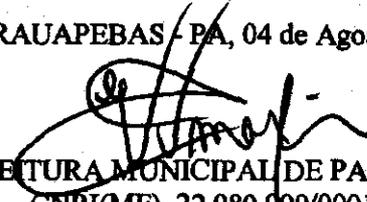


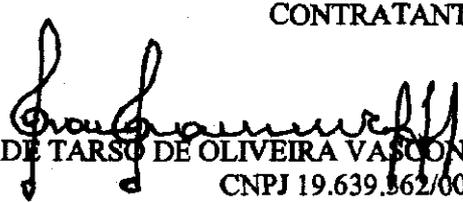
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 04 de Agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS & CIA LTDA ME
CNPJ 19.639.862/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____